



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA.

Contratado: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS J SAMPAIO LTDA

CNPJ nº: 52.432.477/0001-40

Prazo de Vigência: até 08 setembro de 2026.

Valor Total: R\$ 272.810,00 (duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e dez reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição dos interessados.

Boa Vista do Tupim, 08 de julho de 2026


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 051/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer do Agente de Contratação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **AUTORIZA**, para os devidos fins, a contratação da empresa **Comercial e Distribuidora de Alimentos J Sampaio LTDA** inscrita no **CNPJ nº 52.432.477/0001-40**, para aquisição emergencial de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, pelo valor total de **R\$ 272.810,00 (duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e dez reais)**, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 051/2026. Boa Vista do Tupim, 08 de julho de 2026, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 349/2026 DL

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 349/2026 com a empresa **Comercial e Distribuidora de Alimentos J Sampaio LTDA** inscrita no **CNPJ nº 52.432.477/0001-40**, objetivando a aquisição emergencial de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, pelo valor total de **R\$ 272.810,00 (duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e dez reais)**, cujo contrato terá validade até 08 de setembro de 2026, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 051/2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentária referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 08 de julho de 2026. Assinam pela empresa, Jovelino Silva Sampaio e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 349/2026

Termo de Contrato nº 349/2026 por Dispensa Emergencial nº 051/2026, para contratação de empresa para aquisição emergencial de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através do Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS J SAMPAIO LTDA**, conforme segue:

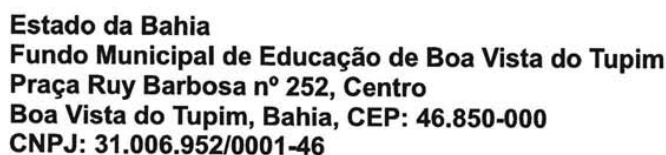
O Município de Boa Vista do Tupim, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica de **Comercial e Distribuidora de Alimentos J Sampaio LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.432.477/0001-40, com endereço à Rua João Miguel dos Santos, nº 209, Jardim das Palmeiras, Itaberaba, Bahia, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jovelino Silva Sampaio, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1138205184, expedida pela (o) SSP - BA, e CPF nº 025.305.355-23, residente à Rua A, 22, CASA – Condomínio Bahia Residencial, Loteamento Bahia, Itaberaba, Bahia, CEP: 46.880-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 157/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 051/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para aquisição emergencial de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

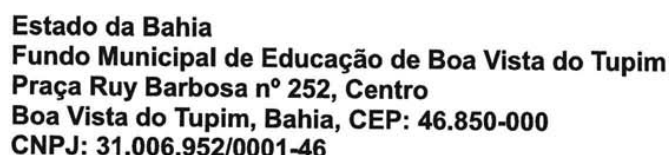
1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERCEARIA)							
Item	Código Catmat	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	459670	EXTRATO de tomate simples, concentrado, de caracteres organolépticos (aspecto, cor, cheiro e sabor) normais, Deverá ser preparado com frutos maduros, escolhidos são, sem peles nem sementes. O produto deverá estar isento de fermentação e não indicar processamento defeituoso. Embalagem aproximada: sachê de 200g. Data de fabricação/embalagem 2024, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	BONARE	1.200	Unidades	R\$ 3,20	R\$ 3.840,00



LOTE 02 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (BISCOITOS)							
Item	Código Catmat	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
13	457254	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER sabor amanteigado, zero gordura trans. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal interestificada açúcares, sal, amido, aroma idêntico ao natural de manteiga. Contém soja e traços de leite, contém glúten registro na ANVISA, pacote com três tiras e 400g com dados de identificação. Data de fabricação/ embalagem 2026, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	PETAYAN	1.680	Pacotes	R\$ 5,05	R\$ 8.484,00
14	232141	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal interestificada açúcares, sal, amido. Contém soja e traços de leite, contém glúten registro na ANVISA, pacote com três tiras e 400g com dados de identificação. Data de fabricação/ embalagem 2026, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	PETAYAN	100	Pacotes	R\$ 6,31	R\$ 631,00
15	389172	BISCOITO TIPO MARIA OU MAIZENA, zero gorduras trans. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal interestificada açúcares, sal, amido, aroma idêntico ao natural de manteiga. Contém soja e traços de leite, contém glúten registro na ANVISA, pacote com três tiras e 400g com dados de identificação. Data de fabricação/ embalagem 2026, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	PETAYAN	1.680	Pacotes	R\$ 5,35	R\$ 8.988,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02							R\$ 18.103,00

LOTE 03 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES E DERIVADOS)							
Item	Código Catmat	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
16	447596	PEITO DE FRANGO congelado, com adição de água de no máximo 6%. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, contendo prazo de validade, marca e carimbo oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, da ANVISA nº 105 de 19/05/99. Unidade de fornecimento: Kg. Data de embalagem 2025 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA	AVIVIP	1.400	Quilogramas	R\$ 15,16	R\$ 21.224,00
17	451059	CARNE BOVINA MOÍDA, embalagem empacotada a vácuo, pacote de 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marca e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e da ANVISA nº 105 de 19/05/99. Unidade de Fornecimento: 500g. Data de embalagem 2025 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA	BOI DOURADO	900	Pacotes	R\$ 12,14	R\$ 10.926,00
18	451062	CARNE BOVINA DE 2ª proveniente de machos ou fêmeas de espécie bovina, sadio, abatido sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em peças, congelada e, aparada. Carne de 2ª sem osso, tipo acém, paleta, fraldinha, costela, capa de filé, coxão duro constando o nº de inscrição do SIF ou SIE. Aspecto: não amolecida nem pegajosa. Cor: sem manchas esverdeadas e pardacentas. Odor: próprio. Embalagem: Kg. Data de embalagem 2025 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA	BOI DOURADO	600	Quilogramas	R\$ 36,00	R\$ 21.600,00
19	447735	CARNE BOVINA DE 1ª proveniente de machos ou fêmeas de espécie bovina, sadio, abatido sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em peças, congelada e, aparada. Carne de 1ª sem osso, tipo alcatra, patinho, lagarto, contrafilé, chã de fora, chã de dentro ou maminha, constando o nº de inscrição do SIF ou SIE. Aspecto: não amolecida nem pegajosa. Cor: sem manchas esverdeadas e pardacentas. Odor: próprio. Embalagem: Kg. Data de embalagem 2025 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA	BOI DOURADO	600	Quilogramas	R\$ 44,00	R\$ 26.400,00
20	447637	COXA E SOBRECORA de frango , limpa com ossos, congelado, isentas de aditivos ou substância estranhas no produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem sua característica naturais (físicas e químicas e organolépticas) inspecionadas pelo Ministério da Agricultura. O produto deve ter registro no ministério da agricultura e / ou da Saúde.	AVIVIP	600	Quilogramas	R\$ 13,19	R\$ 7.914,00

[illegible]

LOTE 04 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PAES E BROS)							
Item	Código Catmat	Descrição	Maraca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
24	460386	PÃO PARA CACHORRO QUENTE, constituído de trigo, açúcar, sal, fermento, enriquecido com ferro, empacotado com 10 unidades, com data de fabricação e data de validade.	NOSSA MARCA	5.000	Pacotes	R\$ 8,20	R\$ 41.000,00
25	460380	PÃO DE SAL TIPO FRANCÊS, constituído de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, fermento biológico, gordura vegetal hidrogenada, sal, soro de leite em pó, glúten e extrato de malte	NOSSA MARCA	600	Quilogramas	R\$ 18,00	R\$ 10.800,00
26	269658	BROA DE FUBÁ: Ingredientes: Açúcar, Farinha De Trigo, Farinha De Milho e ovo, pacote com 8 unidades.	NOSSA MARCA	1.000	Pacotes	R\$ 15,80	R\$ 15.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04							R\$ 67.600,00

LOTE 05 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (POLPAS DE FRUTAS)							
Item	Código Catmat	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
27	464484	Polpa de frutas sabor acerola - integral, congelada, embalagem contendo 1 kg, em saco plástico transparente e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	NUTRICAU	400	KG	R\$ 15,90	R\$ 6.360,00
28	464514	Polpa de frutas sabor goiaba - integral, congelada, embalagem contendo 1 kg, em saco plástico transparente e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	NUTRICAU	400	KG	R\$ 17,90	R\$ 7.160,00
29	464475	Polpa de frutas sabor manga - integral, congelada, embalagem contendo 1 kg, em saco plástico transparente e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	NUTRICAU	400	KG	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05						R\$ 19.520,00	



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 272.810,00 (duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e dez reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/06/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, na pessoa da **Sr.^a Ana Fábria Carneiro dos Santos**.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação

de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2060	MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-552-0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REF. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
1.500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-550-0000 TRANSFERENCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim - BA, 08 de julho de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Comercial e Distribuidora de Alimentos J Sampaio LTDA
CNPJ nº 52.432.477/0001-40
Jovelino Silva Sampaio
CPF 025.305.355-23

Documento assinado digitalmente
gov.br JOVELINO SILVA SAMPAIO
Data: 20/07/2026 12:20:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

- 1- Thomaz Ribouças Marinho CPF 058.960.245-02
2- Ana Jovelino S. Ribouças CPF 062.424.395-81